

TC/015483/2020

Excelentíssimo Conselheiro

Cuidam os autos de Denúncia (Peças 1 a 4) encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, apontando irregularidades no Convite nº 009/SUB-IT/2020, promovido pela Subprefeitura Itaim Paulista, tendo como objeto a contratação de serviços para construção de Quadra Poliesportiva na rua Desembargador Paulo Otaviano Diniz Junqueira, altura do nº 590 x Av. Kemel Addas, Itaim Paulista.

Vossa Excelência considerou inviabilizada a análise do pedido de suspensão cautelar, tendo em vista que já foi assinado o Contrato decorrente do Convite nº 009/SUB-IT/2020, determinando, assim, o início da instrução processual (Peça 7).

A Equipe de Fiscalização analisou as alegações noticiadas¹ e concluiu pela procedência parcial da Denúncia, sendo procedente quanto ao apontamento 2.1, visto que a documentação técnica não está em conformidade com inciso IX, do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, e improcedente quanto ao item 2.2, em relação ao tratamento inadequado dado ao requerente (Peças 20, 35 e 53).

A I. Assessora desta SG, com amparo na manifestação técnica expendida pela Equipe de Fiscalização, opinou pela possibilidade da Denúncia ser conhecida e, no mérito, concluiu pela procedência parcial, no tocante ao apontamento 2.1 (ausência de projeto

¹ 2.1 - Da ausência de projeto básico;
2.2 - Do tratamento dado ao requerente.

básico), sem prejuízo de eventuais recomendações à Origem, a critério Superior, **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de
Vossa Excelência.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

Ricardo E. L. O. Panato
Secretário-Geral

JEJ/RPAO